

**LEI MUNICIPAL Nº 737, DE 29/12/1987**  
**ALTERA A LEI Nº 500/81 CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E A LEI Nº 605/84**  
**- CALENDÁRIO FISCAL PARA COBRANÇAS, CRIA NOVAS TABELAS E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***(Revogada pela Lei Municipal nº 1.107, de 31.12.1993)***

*RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.*

*FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 202 da Lei Municipal nº 500/81 - Código Tributário Municipal, que passará a reger a matéria com a seguinte redação:

"A Unidade Padrão de Referência (UPR), para efeitos desta Lei é fixada em Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados).  
§ 1º O valor de referência de que trata este artigo, será reajustado anualmente por Decreto Executivo, de acordo com os índices inflacionários, baixados até 31 de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício fiscal

seguinte.

§ 2º O não cumprimento pelo Executivo, do disposto no parágrafo anterior, implicará na permanência automática do valor fixado no exercício anterior."

**Art. 2º** Fica criada a Unidade Fiscal Municipal - UFM, no valor de Cz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados), que servirá de base de cálculo para cobrança do Imposto Sobre Serviços, ISS, dos prestadores de serviços autônomos, cujo valor será reajustado na forma em que dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Fica revogadas as tabelas correspondentes ao imposto predial e territorial urbano, imposto sobre serviços, taxa de licença para localização e/ou funcionamento, taxa de licença para publicidade, taxa de licença para construções de obras particulares, taxa para ocupação de logradouros públicos, taxa de licença para exploração de serviços de transporte de cargas e passageiros, taxa de expediente, taxa de conservação de logradouros e/ou limpeza, taxa de cemitério, taxa de apreensão e depósito de bens semoventes, taxa de vistoria de edificações, taxa de aferição de pesos e medidas, taxa de abate de gado, taxa de numeração de prédios, constantes das Leis Municipais 500/81 e 605/84, assim como o Calendário fiscal para cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza, item II do artigo 190, que passarão a vigorar conforme novas tabelas em anexo, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro, obedecerá o seguinte calendário:

I - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxa correlata, quando houver, será arrecadado em 2 (duas) parcelas iguais e com vencimento nos meses de maio e novembro de cada exercício.

**Art. 4º** Ficam alterada as alíquotas e forma de cálculo da taxa de fiscalização ou de vistoria de estabelecimento de qualquer natureza, constante no artigo 4º da Lei nº

605/84, que passarão a vigorar conforme tabela em anexo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário, bem como as Leis 570/83, 588/84 e 606/84.

*Gabinete do Prefeito Municipal  
Em, 29 de dezembro de 1987*

**RUBEM COELHO CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se  
Em, 29 de dezembro de 1987*

**ELSON DA SILVA AMADOR**  
*Secretário Municipal de Administração.*